



1º TERMO DE CONTRATO N.º 006/2019

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 3 (TRÊS) CATRACAS ELETRÔNICAS DE ACESSO E 5 (CINCO) RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E POLIPONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (30/03/2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SESEG/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e de outro lado, a **POLIPONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado Amazonas, sob o NIRE 13200250419, e com última alteração contratual arquivada na JUCEA sob o n.º 506752 em 01/07/205, inscrição no C.N.P.J n.º 84.117.068/0001-45, e com inscrição estadual n.º 04.120.585-5, inscrição municipal n.º 1890301, neste ato representada pelo Sr. **NAPOLEÃO BORGES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta do Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2019, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 3 (TRÊS) CATRACAS ELETRÔNICAS DE ACESSO E 5 (CINCO) RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, DE PROPRIEDADE DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo.
- b) Incluir como parte integrante deste Contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros;

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de 01/04/2020 até 31/03/2021, tendo eficácia com a publicação do extrato deste no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 13.303/2016, conforme Artigo 71.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por comum acordo entre as partes, ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na Cláusula Quinta do contrato primitivo, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

4.1 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 006/2019, firmado em 01/04/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado n.º 33.986 em 23/04/2019, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

7.2 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas às prescrições legais e normativos vigentes.

Autôgrafa



7.3E por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 30 março de 2020.

Pela CONTRATANTE:

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

Napoleão Borges de Mendonça
Socio-Representante

TESTEMUNHAS:

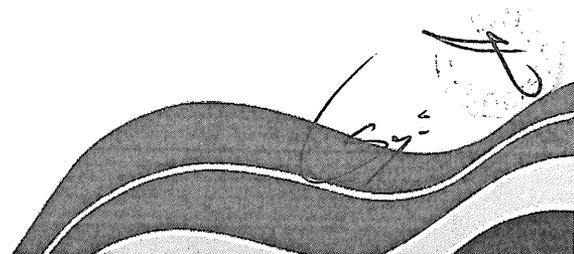
Cristianne Lima Martins
Gerente de Administração

Sérgio Rodrigues da Silva
Supervisor de Administração de Pessoal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Carlos Túllio Demasi
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4484



ANEXO I

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]/SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 04/01/2019, arquivada na JUCEA, em data de 22/01/2019, sob o nº 977468, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e

POLIPONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1458, 1º Andar, apto 102, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 84.117.068/0001-45, neste ato devidamente representada por seu Sócio Representante, o Sr. **NAPOLEÃO BORGES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

Antônio





CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

Antônio



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n.º 53

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

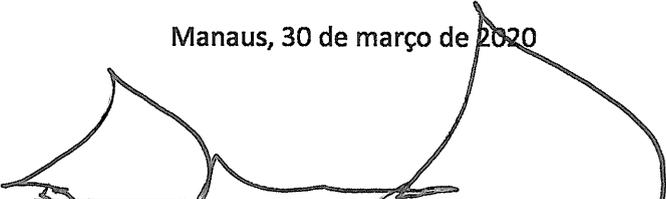


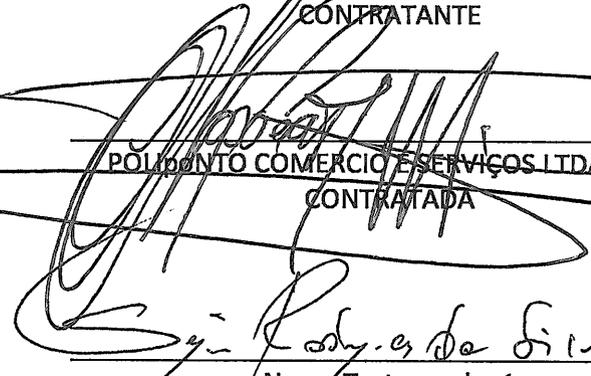
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

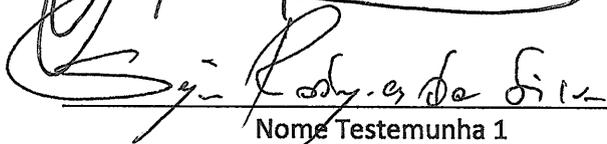
PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n.º 54

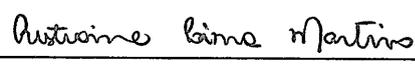
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 30 de março de 2020


PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE


POLIPONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - FPP
CONTRATADA


Nome Testemunha 1
CPF 294.121.322-91


Nome Testemunha 2

CPF 474.620.222-91





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 06 de abril de 2020

Número 34.220 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.162, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Todas as crianças recém-nascidas com Síndrome de Down no Estado do Amazonas devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 2.º Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante prescrição médica previamente autorizada pelo gestor.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Estes exames não farão parte da cota-única já preexistente de realização do SUS, deverão receber novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 7565

LEI N.º 5.163, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre a prioridade de concessão de vagas, para adolescentes institucionalizados, que se encontrem sob a responsabilidade do Estado, em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica garantida a prioridade de concessão de vagas em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo Estado do Amazonas, aos adolescentes institucionalizados, em instituições que se encontrem sob a responsabilidade do Estado.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se adolescente institucionalizado, aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado às seguintes instituições:

I - abrigos;

II - casas-lares; e

III - instituições previamente conveniadas com o Estado do Amazonas.

Art. 3.º Para efeitos desta Lei, serão contemplados os adolescentes a partir de 14 anos em caráter de aprendizagem e 16 anos nos demais casos.

Art. 4.º A prioridade prevista nesta Lei abrange os cursos profissionalizantes promovidos ou subsidiados pelo Estado do Amazonas, os projetos de inserção profissional sob responsabilidade do Estado, bem como a contratação de estagiários no âmbito estadual.

Art. 5.º Os adolescentes mencionados no art. 2.º desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos necessários para o provimento das vagas:

I - ser observadas as idades mencionadas no art. 3.º desta Lei, bem como escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado;

II - a instituição de abrigo deverá formalizar um encaminhamento de pedido de vaga por escrito ao setor/departamento/secretaria com dados do estado do Amazonas, para que este tome as devidas providências legais.

Art. 6.º Para total efetividade e cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo a regulamentará no que couber.

Art. 7.º Eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 7564

LEI N.º 5.164, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre o embarque e desembarque de mulheres, usuárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, em razão de perigo iminente, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º As mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, no âmbito do Estado do Amazonas, podem optar, no horário compreendido entre 19:00 e 06:00 hs, por local mais seguro e acessível, indicado pela passageira, para embarque e desembarque, em razão de perigo iminente.

Parágrafo único. Consideram-se locais de perigo iminente todos os locais registrados em estatísticas policiais de ocorrências de agressões, assaltos à mão armada, roubos e outros delitos penais sofridos pelas mulheres usuárias de transporte coletivo, ocorridos na hora utilizada pelo transporte coletivo, e nos casos da falta de registro, os locais que, consuetudinariamente são relatados pela população local como de risco iminente.

Art. 2.º Para os fins previstos nesta Lei a indicação para parada em local mais seguro e acessível pelas mulheres usuárias de transporte coletivo independe dos locais consignados pela Empresa de Transporte Coletivo como usuais para embarque e desembarque de passageiros, e devem ocorrer dentro do itinerário do transporte coletivo.

Parágrafo único. Fica proibido o embarque e desembarque em locais onde esteja devidamente sinalizada a proibição de parada ou estacionamento de veículos, conforme o art. 181, inciso XIX, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º A desobediência ao disposto na presente Lei acarretará a empresa infratora:

I - multa de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, valor a ser revertido para o Fundo Estadual de Saúde;

II - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior poderá ser aplicada em dobro;

III - persistindo a reincidência e a recusa no cumprimento do determinado na presente Lei, mediante decisão em processo administrativo com o contraditório e a ampla defesa, determinar-se-á a suspensão da concessão da pessoa jurídica responsável.

Art. 4.º As Empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, afixar

Aplicadas a Educação a Distância como forma de fortalecer a Educação a Distância no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas- UEA.

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar o Programa de Formação Continuada em Novas Tecnologias Aplicadas a Educação a Distância para Docentes da Universidade do Estado do Amazonas elaborado pelo Pró-Inovalab e o Núcleo de Educação a Distância - NEAD que terá como ações prioritárias:

I - Formação docente através do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA/UEA;

II - Realização de cursos de extensão validados como atividade complementar através do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA/UEA.

Art. 2º Estabelecer, em caráter excepcional durante o período que durar o trabalho em casa (home office) a obrigatoriedade da inscrição e participação de todos os docentes desta UEA no curso de Novas Tecnologias Aplicadas a Educação a Distância a ser ofertado pelo Pró-Inovalab e o Núcleo de Educação a Distância - NEAD da Universidade do Estado do Amazonas, conforme Plano de Trabalho (anexo), em período a ser divulgado através do site da instituição.

Parágrafo Único - O docente que por qualquer motivo não puder no período de 13 a 30 de abril realizar o curso de Formação Continuada, deverá apresentar por e-mail justificativa a coordenação de qualidade da sua escola ou centro, que remeterá a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de abril de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 7492

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 024/2020 - PROADM/UEA**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, preceitua ser dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços de gestão e execução do projeto de validação posicional em campo dos novos marcos topográficos do projeto da Rede Geodésica da Referencial Mundial - RGRM, conforme Termo de Convênio nº 001/2019 - SEMEF, firmado entre a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF); **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº 2020/00000230-UEA (013102.0000618.2020-CSC); **RESOLVE:** I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993; II - **ADJUDICAR** a dispensa em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESTUDOS AMAZÔNICOS., CNPJ nº 26.782.757/0001-78, pelo valor global

de R\$ 141.930,00 (Cento e quarenta e um mil e novecentos e trinta reais). **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UEA.**

RATIFICAR a decisão da Pró-Reitoria de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em Manaus, 03 de abril de 2020.

MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO

Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Amazonas - UEA

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 7493

**Processamento de Dados do Amazonas
- PRODAM**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2017.

Fundamento: Processo de Inexigibilidade 002/2017;

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, sem o fornecimento de peças de dois nobreaks;

Contratante: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;

Contratada: RTA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.,

Valor mensal: R\$ 2.564,13 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos);

Valor global: R\$ 30.769,56 (trinta mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.;

PRODAM S.A.
Supervisor de Contratos
FL. nºS.6.

Manaus, 02 de abril de 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 7426

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2019.

Fundamento: Dispensa de Licitação n.º 05/2019.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das 3 (três) catracas eletrônicas de acesso e 5 (cinco) relógios de ponto eletrônico, de propriedade da PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;

Contratante: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;

Contratada: POLIPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

Valor mensal estimado: R\$ 1.499,92 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavo)

Valor global estimado: R\$ 17.999,04 (dezesete mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.;

Manaus, 02 de abril de 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 7428

**Agência de Desenvolvimento e Fomento
do Estado do Amazonas – AFEAM**

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 13/2020

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, considerando o exposto nos Pareceres GERAD nº 49/2020, de 9.3.2020 e Jurídico nº 18/2020, de 9.3.2020, que dão respaldo ao segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2018, mantido com o escritório jurídico CESCÓN, BARRIEU, FLESCHE & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato, sob o amparo do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e Cláusula Sétima do contrato inicial; e b) designar empregado para fiscalizar o contrato, sob o amparo da Seção 2, Capítulo 1 do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da AFEAM; Considerando ainda a Manifestação da GECOR, de 13.03.2020 dando CONFORMIDADE e atestando o MÉRITO da aditivamente do Contrato nº 4/2018,

RESOLVE

1. **AUTORIZAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2018 celebrado com o escritório jurídico CESCÓN, BARRIEU, FLESCHE & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº. 02.520.543/0001-65, para a prestação de serviços técnicos especializados de representação, consultoria/assessoria jurídica e contencioso judicial na área de mercado de capitais, fundos de investimentos, de acordo com as condições e especificações contidas no Projeto Básico e na Proposta de 30.1.2019; para prorrogar, pela segunda vez, o prazo de vigência, por 12 (doze) meses, de 13.3.2020 a 13.3.2021; Do Valor: A remuneração do CONTRATADO será composta por honorários devidos a título de pro labore e honorários devidos em razão do sucesso obtido no caso (ad exitum): a) O valor global residual do segundo aditivo ao contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que foram pagos pela CONTRATANTE honorários pro labore referente a alínea "a" do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2018, assim, perfazendo o saldo do presente termo aditivo das alíneas "b" e "c" do referido Parágrafo de honorários de pro labore; b) Honorários ad exitum será o valor de 5% (cinco por cento) de qualquer montante efetivamente recuperado pela CONTRATANTE e/ou por seu representante, seja no âmbito da recuperação de crédito em relação à devedora ou em eventual compromisso ou acordo celebrado com os gestores e/ou administradores do Fundo; Da Forma de Pagamento: a) Honorários de pro labore; b) alínea b de acordo com as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da CONTRATADA, conforme tabela de honorários apresentada no item III, letra "d", subitem d.1.2 do Parecer GERAD nº 49/2020, limitadas ao teto (cap) de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) líquido, para a elaboração do termo de compromisso; e, d.1.2) alínea c de acordo com as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da CONTRATADA, conforme a tabela constante do Parecer da GERAD, limitadas ao teto (cap) de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco